



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

LEI Nº 3.033/2020, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO E OU ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INACABADAS OU QUE NÃO ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS A QUE SE DESTINAM NO ÂMBITO DE BAIXO GUANDU/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Vereadores Paulo César da Fonseca e Romilson Araújo Ferreira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, utilizando-se de suas prerrogativas contidas na Lei Orgânica Municipal no Artigo 56, § 8º, **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam proibidas todas e quaisquer inaugurações e ou entregas de obras públicas municipais inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Parágrafo único. As obras públicas municipais que embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão passar a ser utilizadas, vedado qualquer espécie de ato solene ou cerimonial para a entrega.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Obras Públicas: todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público que servem ao uso direto ou indireto



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

da população, tais como: Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento, Centros de Saúde Municipais; Escolas Municipais, Unidades de Educação Infantil, Creches e estabelecimentos similares; Praças, Vias públicas, Acessos, Pontes, Passarelas, Trevos, Viadutos e Similares, Jardins Públicos, Academias, Parques e equipamentos públicos; Unidades e Prédios Públicos em geral.

II - Obras Públicas Inacabadas: aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências legais, e/ou cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas.

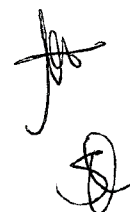
Parágrafo único: Os responsáveis, pela fiscalização e atestar se a obra foi concluída, e está apta para atender os Municípios, será de responsabilidade do Secretário Municipal onde a obra for vinculada.

Art. 3º. Somente estarão aptas a inauguração e/ ou entrega, as obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas e apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

- I -** Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II -** Materiais de uso rotineiro necessários à finalidade do estabelecimento;
- III -** Móveis e equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art.4º. Revogam as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, "PALACIO
MONSENHOR ALONSO LEITE", AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DE 2020.


Sueli Alves Teodoro
Vice-Presidente

Registrada e Publicada nesta data,
04/02/2020.


Salatiel Dias Bebiano
Secretário Legislativo Municipal